

#### **GABINETE DO PREFEITO**

### LEI COMPLEMENTAR N.º 053, DE 01 DE MARÇO DE 2019.



"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES".

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 100, incisos I e XVIII, 164, inciso II e 228 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1.º** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal conforme anexo único.
- Art. 2.º A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente FUNBARRA, instituído no Código Municipal de Meio Ambiente pela Lei nº 13/2006, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Anual de Aplicação, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA.
- **Art. 3.º** As taxas criadas na presente Lei serão corrigidas anualmente de acordo a Lei Municipal nº 2.521, de 23 de Dezembro de 2009, que diz:
  - Art. 38. Fica incluído o Art. 233-A, ao Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

Art. 233-A - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2009, os valores assim como os demais créditos da fazenda pública municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Página

#### **GABINETE DO PREFEITO**

- **Art. 4.º -** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.
- Art. 5.º As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o FUNBARRA.
- **Art. 6.º -** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente referente ao licenciamento.
- **Art. 7.º** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único -** O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetivos ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Concelção da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Francisco Bernhard Vervloet

**Prefeito** 

Sebastião da Cunha Sena Gestor de Governo Portaria n.º 068/2018



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **ANEXO ÚNICO**

#### TABELA I

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR				
	MICRO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	
MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II	
PEQUENO	Simplificado	I a	II W	- III	
MÉDIO	I	II	III	III	
GRANDE		II	-111	IV.	

#### **TABELA II**

VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I (VALORES EM R\$)

CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM REAL (R\$)					
MODALIDADE	I	Ш	U SAND SAND SAND SAND	IV	
Licença Municipal Prévia– LMP	447,26	696,35	2.875,20	8.870,08	
Licença Municipal de Instalação ou Ampliação – LMI	652,80	1.530,26	5.107,32	13.927,12	
Licença Municipal de Operação – LMO	1.100,70	1.828,37	6.457,20	14.830,20	
Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR (LMP + LMI + LMO)	2.200,76	4.054,98	14.439,72	37.627,40	
Licença com EIA/RIMA	7 vezes o valor do enquadramento/porte ou			orte ou	

00

Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n. 2 - Centro - Conceição da Barra - ES. - LC n.º 053/2019



### **GABINETE DO PREFEITO**

LMAR

LICENÇA SIMPLIFICADA, ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL.				
E DE CADASTRO AMBIENTAL				
MODALIDADE	VALORES (R\$)			
Licença Simplificada - LS	780,00			
Licença Municipal Única - LMU	780,00			
Autorização Ambiental - AA	630,00			
Certidão Negativa de Débito Ambiental Municipal - CNDAM	65,45			
Cadastro Técnico Ambiental - CTA	65,72			
Cadastro de Consultoria Ambiental - CCA	197,16			
Anuência Prévia Ambiental Municipal - APAM	210,00			
Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental - CDLA	130,90			
Autorização de Poda de Árvore	15,00			

	LICENÇA MU	NICIPAL DE DESATIVAÇÃO		
MODALIDADE	CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES (R\$)			
	Baixo	Médio	Alto	
LMD	261,80	392,71	523,61	

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL - ASV						
NÚMERO DE INDIVÍDUOS - VALORES (R\$)						
	1 - 3	4 - 7	8 - 12	13 - 20	Maior que 20	
Exóticas	81,81	163,63	245,44	327,26	654,52	
Nativas	245,43	490,89	736,32	981,78	1.963,56	

(Ja)

Página4